



KLABIN S.A.

Companhia Aberta – CNPJ/MF nº 89.637.490/0001-45

NIRE 35.300.188.349

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração

Realizada no dia 19 de março de 2019, às 10h00 horas

Na data e hora acima citadas, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.600, 5º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Klabin S.A. ("Companhia").

Assumiu a direção dos trabalhos o Sr. Horácio Lafer Piva, Presidente do Conselho de Administração, convidando a Sra. Rosa Maria dos Santos Galvão para secretariar a Reunião. Dispensada a convocação, haja vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. O Sr. Presidente declarou, então, iniciada a reunião que fora convocada para deliberar sobre: **(I)** a aprovação dos termos e condições da 12ª (décima segunda) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente) as quais serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"); **(II)** a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à Emissão e à Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos: **(a)** o "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Décima Segunda Emissão de Klabin S.A.*" a ser celebrado entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Escritura de Emissão"); e **(b)** o contrato de distribuição das Debêntures a ser celebrado entre a Companhia e o Banco Itaú BBA S.A., na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder") ("Contrato de Distribuição"); **(III)** a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário à implementação e à realização da Emissão e da Oferta Restrita, bem como à formalização das matérias tratadas nos itens (I) e (II) acima, inclusive, mas não se limitando, a discussão, negociação e definição dos termos e condições das Debêntures, bem como todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e da



Oferta Restrita; e **(IV)** a ratificação de todos os atos já praticados pela administração da Companhia para a consecução da Emissão e da Oferta Restrita.

Prosseguindo, o Sr. Presidente colocou em discussão e, em seguida, em votação, as matérias da ordem do dia pelos membros do Conselho de Administração da Companhia que, por unanimidade de votos, aprovaram, sem quaisquer ressalvas ou restrições:

(I) A realização da Emissão, da Oferta Restrita e a celebração pela Companhia, na qualidade de emissora, da Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão:

- (a) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido);
- (b) **Número da Emissão:** As debêntures representam a 12^a (décima segunda) emissão de debêntures da Companhia;
- (c) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única;
- (d) **Quantidade:** Serão emitidas 100.000 (cem mil) Debêntures;
- (e) **Destinação de Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia serão integralmente utilizados para reforço do capital de giro da Companhia;
- (f) **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (g) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 19 de março de 2019 ("Data de Emissão");
- (h) **Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("B3"), será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas;



- (i) **Conversibilidade.** As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (j) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), sem garantia real e sem preferência;
- (k) **Colocação:** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures ("Garantia Firme"), tendo como público alvo Investidores Profissionais (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (l) **Prazo de Subscrição:** Respeitado o atendimento dos requisitos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta Restrita, observado o disposto nos artigos 7º A, 8º, parágrafo 2º, e 8º A da Instrução CVM 476, limitado à data limite de colocação prevista no Contrato de Distribuição;
- (m) **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, na 1ª (primeira) Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização"), ou pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização, no caso das integralizações que ocorram após a Primeira Data de Integralização;
- (n) **Negociação:** As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados



de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, exceto pelo lote de Debêntures objeto da Garantia Firme indicado no momento da subscrição, se houver, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, observado, ainda, o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476;

- (o) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 19 de março de 2029 ("Data de Vencimento");
- (p) **Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada das Debêntures;
- (q) **Resgate Antecipado Facultativo:** Exceto pelo disposto no item (s) abaixo, a Companhia não poderá, voluntariamente, realizar o resgate antecipado de qualquer das Debêntures;
- (r) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar a amortização extraordinária de qualquer das Debêntures;
- (s) **Oferta Facultativa de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão;
- (t) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas,



permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures;

- (u) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre os débitos vencidos e não pagos incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido ("Encargos Moratórios");
- (v) **Atualização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente;
- (w) **Pagamento do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas, sendo (i) a primeira parcela, no valor correspondente a 33,3300% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida em 19 de março de 2027; (ii) a segunda parcela, no valor correspondente a 33,3300% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida em 19 de março de 2028; e; e (iii) a terceira parcela, no valor correspondente a 33,3400% (trinta e três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida na Data de Vencimento.
- (x) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 114,65% (cento e quatorze inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) da variação acumulada da Taxa DI ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde



a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 19 de setembro de 2019 e as demais nos dias 19 dos meses de março e setembro e a última na Data de Vencimento. A Remuneração será calculada de acordo com fórmula prevista na Escritura de Emissão;

- (y) **Vencimento Antecipado:** As Debêntures estarão sujeitas à eventos de inadimplemento que acarretarão o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a serem definidos na Escritura de Emissão, os quais serão substancialmente similares àqueles contidos na “Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Klabin S.A.”, ficando autorizada a Diretoria da Companhia a negociar e definir condições como prazo de cura, valores de referência, exceções e ressalvas aos eventos de inadimplemento a serem previstas na Escritura de Emissão; e
- (z) **Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão das Debêntures seguem tratadas na Escritura de Emissão.

(II) A celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à realização da Emissão, e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes instrumentos: **(a)** a Escritura de Emissão; e **(b)** o Contrato de Distribuição;

(III) A autorização à Diretoria da Companhia para praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário à implementação e à realização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, bem como à formalização das matérias tratadas nos itens (I) e (II) acima, inclusive, mas não se limitando, a discussão, negociação e definição dos termos e condições das Debêntures, bem como todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita; e



(IV) A ratificação de todos os atos já praticados pela administração da Companhia para a consecução da Emissão e da Oferta Restrita.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião, lavrando-se esta ata que foi lida e aprovada.

São Paulo, 19 de março de 2019.

Mesa: Horácio Lafer Piva, Presidente; Rosa Maria dos Santos Galvão, Secretária; **Conselheiros Presentes:** Horácio Lafer Piva, Daniel Miguel Klabin, Armando Klabin, Celso Lafer, Paulo Galvão Filho, Hélio Seibel, Roberto Klabin Martins Xavier, Sergio Monteiro de Carvalho Guimarães, Joaquim Collor de Mello, Roberto Leme Klabin, Vera Lafer, Alberto Klabin e Francisco Lafer Pati.

Certifico que o texto supra é cópia autêntica da ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 19 de março de 2019, às 10h00 horas, lavrada em livro próprio.

Rosa Maria dos Santos Galvão
Secretária da Reunião